



Série  
**Gestão  
Ambiental**  
9

# Aquicultura continental no Estado do Rio de Janeiro

*Orientações para regularização*



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
ABASTECIMENTO E PESCA



## **GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Luiz Fernando de Souza

Governador

## **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE (SEA)**

Carlos Francisco Portinho

Secretário

## **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**

Isaura Maria Ferreira Frega

Presidente

## **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA (SEDRAP)**

José Bonifácio Ferreira Novellino

Secretário

## **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FIPERJ)**

Delmires de Oliveira Braga

Diretor-presidente



Série

**Gestão  
Ambiental**

**9**

# Aquicultura continental no Estado do Rio de Janeiro

*Orientações para regularização*

Ana Carolina Monteiro Iozzi Dias, bióloga.

Augusto Costa Pereira, biólogo.

Bruna Roque Loureiro, bióloga.

Julia Kishida Bochner, engenheira florestal.

Júlio César Lopes de Avelar, oceanógrafo.

Lucia Barbosa Rodrigues Ribeiro, engenheira química.

Micheline Leite Marcon Ferreira, bióloga.

Agradecemos a colaboração da oceanógrafa Nadine Castro Paixão, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Angra dos Reis.



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL,  
ABASTECIMENTO E PESCA



Direitos desta edição do Instituto Estadual do Ambiente (Inea)  
Av. Venezuela, 110 – 3º andar – Saúde  
CEP: 20081-312 – Rio de Janeiro – RJ

e da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Fiperj)  
Praça Fonseca Ramos, s/nº – Sobreloja – Centro  
CEP: 24030-020 – Niterói – RJ

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.  
Disponível também em [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br) > Estudos e Publicações > Publicações e em  
[www.fiperj.rj.gov.br](http://www.fiperj.rj.gov.br) > Publicação > Aquicultura

### **Produção editorial**

Gerência de Informação e Acervo Técnico (Geiat/Vice-Presidência/Inea)

### **Coordenação editorial**

Tânia Machado

### **Revisão**

Sandro Carneiro

### **Projeto gráfico e diagramação**

Ideorama Comunicação Ltda.

### **Impressão**

WalPrint Gráfica e Editora

Projeto gráfico e impressão financiados com recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam)

## Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Inea

I59

Instituto Estadual do Ambiente

Aquicultura continental no Estado do Rio de Janeiro: orientações para regularização/Instituto Estadual do Ambiente. ---- Rio de Janeiro: FIPERJ, 2014.

44p. il (Gestão ambiental, 9)

ISSN 2178-4353

Glossário p. 44

1. Gestão ambiental - Rio de Janeiro. 2. Licenciamento ambiental - Rio de Janeiro. 3. Aquicultura. 4. Piscicultura. 5. CAR. Cadastro Ambiental Rural. I. Dias, Ana Carolina Monteiro Iozzi. II. Pereira, Augusto Costa. III. Loureiro, Bruna Roque. IV. FIPERJ. Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro. V.Série. VI. Título.

CDU 504.06

# Apresentação

A crescente demanda global por alimentos, o aumento da população e mudanças nos hábitos alimentares têm aumentado o consumo de pescado. A produção pesqueira encontra-se praticamente estagnada, com declínio na captura de algumas das principais espécies de interesse econômico. Nesse contexto, a aquicultura emerge como a principal atividade capaz de suprir essa demanda.

A piscicultura continental e a ranicultura são atividades que encontram, no Estado do Rio de Janeiro, oferta de formas jovens, em quantidade e qualidade, mão de obra qualificada, malha rodoviária que facilita o transporte dos insumos e da produção, bem como infraestrutura de beneficiamento e comercialização. A aquicultura dispõe de infraestrutura governamental destinada à pesquisa e à assistência técnica e desempenha papel econômico e social de grande importância, através da produção de alimento e geração de emprego e renda.

A atividade de aquicultura continental, seja ela desempenhada por pessoa física ou por pessoa jurídica, deve ser regularizada nos órgãos de governo legalmente responsáveis pelo controle da atividade. O exercício regular da aquicultura, além de trazer segurança ao empreendedor, permite o acesso a crédito e a programas de políticas públicas.

Esta publicação, elaborada por técnicos da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Fiperj) e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), destinada aos produtores, técnicos do setor e gestores ambientais, apresenta um roteiro detalhado dos procedimentos necessários para a regularização de empreendimentos de aquicultura continental. Visa orientar os produtores que desejam iniciar a atividade e também os já instalados, incentivando produção aquícola legal e sustentável, com preservação de recursos naturais.

*Isaura Frega*  
Presidente do Inea

*Delmires de Oliveira Braga*  
Diretor-presidente da Fiperj



# Sumário

<i>1. Introdução</i>	<i>6</i>
<i>2. Modalidades de aquicultura continental</i>	<i>7</i>
<i>3. Etapas para regularização</i>	<i>9</i>
<i>4. Registro de Aquicultor</i>	<i>11</i>
<i>5. Cadastro Técnico Federal</i>	<i>13</i>
<i>6. Autorização para uso de água</i>	<i>14</i>
<i>7. Cadastro Ambiental Rural</i>	<i>16</i>
<i>8. Licenciamento ambiental</i>	<i>20</i>
<i>9. Licença de Aquicultor</i>	<i>24</i>
<i>Anexo I - Enquadramento para licenciamento</i>	<i>25</i>
<i>Anexo II - Exemplo de enquadramento</i>	<i>34</i>
<i>Anexo III - Documentação para licenciamento</i>	<i>35</i>
<i>Anexo IV - Áreas dos módulos fiscais nos municípios do Estado do Rio de Janeiro</i>	<i>38</i>
<i>Anexo V - Legislação de referência</i>	<i>40</i>
<i>Anexo VI - Endereços úteis</i>	<i>42</i>
<i>Anexo VII - Glossário</i>	<i>44</i>

# 1. Introdução

A aquicultura, atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, vem ganhando destaque como setor produtivo.

O Estado do Rio de Janeiro apresenta grande potencialidade para o desenvolvimento das mais diversas modalidades de aquicultura em face de características climáticas favoráveis, topografia e tipos de solo propícios, recursos hídricos em abundância, além de um litoral recortado e com locais abrigados.

A cadeia produtiva aquícola abrange desde a produção de formas jovens, engorda de peixes e outros organismos aquáticos até o processamento, armazenamento, comercialização e distribuição dos produtos para o mercado consumidor.

Entretanto, a falta de regularização dos empreendimentos aquícolas é um dos entraves ao pleno desenvolvimento da atividade no estado. Esta publicação aborda os aspectos legais da aquicultura continental, uma vez que esta possui regulamentação específica para seu desenvolvimento.

---

## 2. Modalidades de aquicultura continental

### Piscicultura de corte

Cultivo de peixes para produção de alimentos. As principais espécies cultivadas são: tilápia, truta, os peixes redondos (tambaqui, pacu, tambacu e pirapitinga), as carpas, curimatã, piaú, pintado, entre outras. O cultivo poder ser realizado em viveiros, tanques, *raceways* ou tanques-rede.



Fotos: Luiz Barros

## Piscicultura ornamental

A piscicultura ornamental, que dá suporte à aquariofilia, é um ramo da aquicultura voltado para a criação de peixes com a finalidade de decorar o ambiente onde se encontram. O cultivo poder ser realizado em viveiros, tanques, *raceways* ou tanques-rede.



Fotos: Lícius de Sá Freire

## Ranicultura

As rãs destinadas ao consumo humano podem ser criadas em sistemas semi-intensivos ou intensivos. Na fase pós-metamorfose, destacam-se o confinamento, a anfigranja e o inundado. A principal espécie cultivada no Estado do Rio de Janeiro é a rã-touro-gigante, espécie exótica introduzida no país há algumas décadas.



Fotos: Fiperj

# 3. Etapas para regularização

Para a regularização de empreendimentos de aquicultura continental, devem ser cumpridas as seguintes etapas:

- 1ª** *Inscrição no Registro Geral de Atividade Pesqueira do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA).*
- 2ª** *Inscrição no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).*

### **3ª** *Obtenção de autorização para uso de recursos hídricos – Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão Ambiental de uso insignificante de água.*

*Aos empreendimentos de aquicultura continental que utilizam água bruta e estavam em operação no Estado do Rio de Janeiro em 4 de outubro de 2013, a Resolução Inea nº 78/2013 concedeu um prazo de dois anos, a partir da data de expedição de sua Licença de Operação ou Autorização Ambiental, para requerer ao Inea a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Certidão Ambiental de uso insignificante de recursos hídricos. Assim, para os empreendimentos que se enquadrem nesse dispositivo, a autorização para uso de água passa a ser a última etapa do processo de regularização.*

### **4ª** *Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.*

### **5ª** *Obtenção de Licença Ambiental ou comprovante de inexistência de licença.*

### **6ª** *Obtenção da Licença de Aquicultor.*

## 4. Registro de Aquicultor

O Registro de Aquicultor — uma das categorias do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) — é organizado e mantido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), e visa contribuir para a gestão e o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.959/2009. A inscrição prévia no Registro de Aquicultor é o primeiro passo para regularizar a atividade de aquicultura.

Para a obtenção do Registro de Aquicultor, o interessado deve preencher o formulário de requerimento no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP), disponível no sítio eletrônico do MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)).

O formulário também pode ser preenchido na forma impressa e encaminhado para a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) na Unidade da Federação na qual a aquicultura é praticada, ou para a SFPA de outro estado, se for mais próxima do município de domicílio do interessado.

A fase conclusiva de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira acontece com a obtenção da Licença de Aquicultor, só concedida mediante a apresentação da Licença Ambiental ou documento que ateste a inexigibilidade de licenciamento ambiental.

## **Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA)**

### **● Rio de Janeiro**

*Avenida Governador Roberto da Silveira, 3.500-A (antiga Avenida do Contorno) – Barreto – Niterói. CEP 24110-206.*

**Tel.: (21) 2291-4141**

### **● Espírito Santo**

*Praça Costa Pereira, 52 – Edifício Micheline, sala 705 – Vitória. CEP 29010-080.*

**Tel.: (27) 3185-9150**

### **● Minas Gerais**

*Avenida Raja Gabaglia, 245 – Setor L – Cidade Jardim – Belo Horizonte. CEP 30380-103.*

**Tel.: (31) 3291-2923**

### **● São Paulo**

*Rua 13 de Maio, 1.558, 5º andar/sala 53 – Bela Vista – São Paulo. CEP 01327-002.*

**Tel.: (11) 3541-7383**

# 5. Cadastro Técnico Federal

O segundo passo para a regularização da atividade é sua inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP). Esse cadastro, de âmbito nacional, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), contém o registro das pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem pelo menos uma das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.

Entre as atividades relacionadas na referida lei, está a exploração de recursos aquáticos vivos (aquicultura). Dessa forma, toda pessoa física ou jurídica que exerça ou queira iniciar a atividade de aquicultura deve se inscrever no CTF/APP. A inscrição nesse Cadastro deve ser realizada no sítio eletrônico do Ibama ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)).

## 6. *Autorização para uso de água*

Segundo a Lei nº 9.433/1997 e a Lei Estadual nº 3.239/1999, o uso dos recursos hídricos depende de autorização do Poder Público e está sujeito a cobrança.

O documento por meio do qual o órgão ambiental autoriza o uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos é a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, cujo objetivo é assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. A Outorga autoriza a captação de água superficial ou a extração de água subterrânea, bem como o lançamento de efluentes em corpos d'água, e tem prazo determinado e condições de validade.

A captação de água superficial em vazão inferior a 34.560 L/d, sem exceder a vazão de 0,4 L/s, assim como a extração de água subterrânea inferior a 5.000 L/d, está isenta da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, mas deve ser objeto de Certidão Ambiental de uso insignificante. Nesses casos, a Certidão Ambiental autoriza também o lançamento de efluentes.

A competência pelos atos de autorização de uso de recursos hídricos depende da dominialidade do corpo hídrico. Nos casos de captação de água em rios inteiramente inseridos no território do Estado do Rio de Janeiro e de extração de água subterrânea por meio de poços, a autorização cabe ao Inea. Quando se trata de rio que atravessa o limite do Estado, a competência é da Agência Nacional das Águas (ANA).

O requerimento de Outorga ou de Certidão Ambiental para utilização de recursos hídricos, tanto ao Inea quanto à ANA, deve ser precedido da inscrição no Cadastro Nacional de Recursos Hídricos (CNARH), no sítio eletrônico daquela agência ([www.cnarh.ana.gov.br](http://www.cnarh.ana.gov.br)). Esse cadastro é autodeclaratório.

A concessão de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos acarreta cobrança pelo uso desse recurso natural. O uso de água dentro dos limites considerados insignificantes está isento de cobrança.

A obtenção de Outorga ou Certidão Ambiental para utilização de recursos hídricos antecede o requerimento da Licença Ambiental, uma vez que esses documentos fazem parte da documentação necessária para licenciamento. Apenas para os empreendimentos em operação antes de 10 de outubro de 2013, a Outorga ou Certidão Ambiental pode ser requerida até dois anos após a data de expedição da Licença Ambiental.

# 7. Cadastro Ambiental Rural

O Cadastro Ambiental Rural (CAR) é um registro público eletrônico, obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente (APPs), das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.

Criado pela Lei nº 12.651/2012, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (Sinima), o CAR consiste em uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais.

No Estado do Rio de Janeiro, a inscrição de imóveis no CAR deverá ser realizada por meio do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar), no sítio eletrônico [www.car.gov.br](http://www.car.gov.br).

O proprietário ou posseiro rural de imóvel com até quatro módulos fiscais que desenvolva atividades agrossilvipastoris, assim como povos e comunidades indígenas e tradicionais que façam uso coletivo do seu território, poderão requerer apoio do Poder Público no registro de seus imóveis no CAR, conforme previsto no art. 8º do Decreto nº 7.830/2012.

O módulo fiscal é uma unidade de medida fixada diferentemente para cada município de acordo com a Lei nº 6.746/1979, que leva em conta o tipo de exploração predominante no município; a renda obtida com a exploração predominante; outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada e o conceito de propriedade familiar. A área do módulo fiscal, para cada município do Estado do Rio de Janeiro, está relacionada no Anexo IV (p. 38).

### **A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais?**

Sim. A inscrição no CAR é obrigatória para todos os imóveis rurais (propriedades e posses), sejam eles públicos ou privados, e áreas de povos e comunidades tradicionais que façam uso coletivo do seu território.

### **Quem deve fazer a inscrição do imóvel rural no CAR?**

A pessoa física ou jurídica que seja proprietária ou possuidora do imóvel rural.

### **Quais informações são cadastradas?**

- Dados do proprietário ou possuidor rural;
- Dados do imóvel rural;
- Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural;
- Informações espaciais: perímetro do imóvel; remanescentes de vegetação nativa; Áreas de Preservação Permanente (APPs); áreas de uso restrito; áreas rurais consolidadas e áreas de Reserva Legal.

## O que é Reserva Legal?

A Reserva Legal é uma área com vegetação nativa que deve ser mantida em todo imóvel rural, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais, auxiliar a conservação e reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como garantir abrigo e proteção à fauna silvestre e flora nativa. No Estado do Rio de Janeiro, as Reservas Legais devem corresponder a 20% da área do imóvel.

## É necessária a averbação da Reserva Legal em cartório?

Não. Com a inscrição do imóvel no CAR, o proprietário ou possuidor rural fica desobrigado a fazer a averbação da Reserva Legal em cartório, pois esta ficará automaticamente registrada no CAR após aprovação da localização da Reserva Legal pelo órgão ambiental competente, e não poderá mais ser alterada.

## Qual o prazo para inscrição do imóvel rural no CAR?

Os proprietários e posseiros rurais terão prazo de um ano para efetuar o cadastro de seus imóveis no CAR, contado a partir da implantação oficial do cadastro, que ocorreu em 5 de maio de 2014, por meio da publicação da Instrução Normativa nº 2/2014, do Ministério do Meio Ambiente.

### **As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório?**

Sim. As informações inseridas no CAR são de responsabilidade do proprietário ou possuidor declarante, estando os mesmos sujeitos às penas previstas no art. 299 do Código Penal, caso sejam declaradas informações falsas.

### **Os cadastros são validados pelo órgão ambiental competente?**

Sim. Os cadastros no CAR serão validados pelo órgão ambiental competente. Quando detectadas pendências ou necessidade de retificações no cadastro, o proprietário e possuidor será notificado a efetuar os ajustes necessários.

### **O CAR servirá para comprovação de regularização fundiária?**

Não. Conforme previsto na Lei nº 12.651/2012, o CAR não será considerado como documento para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse.

## 8. Licenciamento ambiental

O licenciamento ambiental é o procedimento por meio do qual o órgão ambiental autoriza a implantação e o funcionamento de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Licença Ambiental é um documento emitido pelo órgão ambiental competente, que pode ser o Inea ou a Secretaria de Meio Ambiente do município onde se localiza o empreendimento, se este estiver habilitado. Tem prazo de validade determinado e condições de validade que, se não forem cumpridas, podem levar à imposição de multas e, até mesmo, à cassação da licença.

Acessando o Portal do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), em Licenciamento > Portal de Licenciamento, é possível saber:

- em que classe o empreendimento está enquadrado;
- se o empreendimento está sujeito ao licenciamento ambiental;
- se o licenciamento será feito pelo Inea ou pela Secretaria de Meio Ambiente do município;
- qual o tipo de licença para o empreendimento;
- qual o valor do custo de análise a ser pago, se o licenciamento for no Inea.

As informações sobre enquadramento e tipo de licença também podem ser obtidas no Anexo I deste roteiro (p. 25).

Novos empreendimentos enquadrados na classe 2 (A, B, C, D, E ou F) e nas classes 3B e 3D, cujo impacto ambiental é considerado baixo, podem requerer Licença Ambiental Simplificada (LAS). A LAS é uma licença única, que engloba os aspectos de localização e as fases de instalação e operação do empreendimento.

Se o empreendedor ainda não dispõe da documentação necessária para requerimento de LAS, mas precisa obter Licença Ambiental para apresentar a alguma instituição, pode requerer uma Licença Prévia (LP), mediante apresentação dos documentos exigidos para esse tipo de licença. Nesse caso, posteriormente, terá de ser obtida a Licença de Instalação antes da implantação do empreendimento, e a Licença de Operação antes do início das atividades.

Empreendimentos enquadrados na classe 2 (A, B, C, D, E ou F) e nas classes 3B e 3D que já tenham iniciado sua implantação ou operação devem requerer Licença Prévia e de Instalação (LPI), se a implantação não estiver concluída, ou Licença de Operação, se já estiverem operando ou prontos para iniciar a operação.

Empreendimentos novos enquadrados nas classes 3A e 3C, na classe 4 (A, B, C ou D) e nas classes 5 e 6 (A ou B) devem requerer Licença Prévia e de Instalação antes de sua implantação e Licença de Operação antes do início de suas atividades. Os empreendimentos enquadrados nessas classes que já tenham iniciado sua implantação ou operação devem requerer Licença Prévia e de Instalação, se a implantação não estiver concluída, ou Licença de Operação, se já estiverem operando ou prontos para iniciar a operação.

De acordo com o Decreto Estadual nº 44.820/2014, não estão obrigados a obter Licença Ambiental os empreendimentos e atividades cujo impacto ambiental seja classificado como insignificante (classes 1A e 1B). Nesse caso, o aquicultor deve:

- Preencher e entregar ao Inea o Cadastro de Empreendimentos Aquícolas, disponível no Portal do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), em Licenciamento > Portal de Licenciamento > Formulários e roteiros > Form 23 – Cadastro aquicultura;
- Obter documento que ateste a inexigibilidade de licenciamento ambiental para o seu empreendimento, o qual será necessário para obtenção da Licença de Aquicultor.

*O documento de inexigibilidade de licença pode ser obtido no Portal do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), em Licenciamento > Portal de Licenciamento > Onde e como licenciar, após o preenchimento dos dados do empreendimento.*

Empreendimentos de aquicultura continental já instalados e que estejam total ou parcialmente localizados em Faixa Marginal de Proteção (FMP) de corpo hídrico, considerados os afastamentos relacionados no Anexo I deste roteiro, receberão Autorização Ambiental do Inea para manter suas atividades nesse local, enquanto são atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução Conema nº 48/2013. Encerrado o prazo de validade da Autorização Ambiental, que será, no máximo, de dois anos, será emitida a Licença de Operação do empreendimento, desde que todas as condicionantes da Autorização Ambiental tenham sido cumpridas.

As atividades aquícolas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais em área não superior a 50 hectares, na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou que estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), estão isentas do pagamento dos custos de análise de requerimentos de licenças ambientais e demais documentos do Sistema de Licenciamento Ambiental (Slam), conforme estabelece a Resolução Conema nº 51/2013.

O requerimento de Licença Ambiental para empreendimento de aquicultura continental deve ser apresentado em um dos locais abaixo, acompanhado da documentação relacionada no Anexo III deste roteiro (p. 35):

- Gerência de Atendimento do Inea, cujo endereço consta do Anexo VI (p. 42), com prévio agendamento no Portal do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), em Licenciamento > Portal de Licenciamento;
- Superintendências Regionais do Inea, cujos endereços estão relacionados no Anexo VI (p. 42) e no Portal do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), em Inea mais perto;
- Secretaria de Meio Ambiente do município onde se localiza o empreendimento, se este estiver habilitado, cujo endereço pode ser obtido no Portal do Inea ([www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)), em Licenciamento > Portal de Licenciamento > Endereços para Licenciamento.

## 9. Licença de Aquicultor

A Licença de Aquicultor é a fase conclusiva de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP). É um ato administrativo indispensável para o exercício da aquicultura.

Para obtenção da Licença de Aquicultor, é preciso preencher o formulário de requerimento no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP), no sítio eletrônico do MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)), ou enviá-lo em formato impresso para a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura (SFPA) da mesma Unidade da Federação onde foi feito o Registro de Aquicultor.

Além do formulário de requerimento, devem ser apresentados à SFPA:

- Cópia da Licença Ambiental ou do documento atestando a inexigibilidade de licenciamento ambiental;
- Comprovante de recolhimento do valor da taxa, quando for o caso;
- Comprovação de inscrição prévia no RGP (Registro de Aquicultor).

A Licença de Aquicultor é concedida após a conferência dos documentos e informações apresentados.

## Anexo I: Enquadramento para licenciamento

Para cada modalidade de aquicultura continental, são apresentadas, a seguir, duas tabelas, uma para empreendimentos que não estão em Faixa Marginal de Proteção (FMP) e outra para os que estão:

- *Tabela 1: Piscicultura de Corte em Tanque Escavado fora de FMP*
- *Tabela 2: Piscicultura de Corte em Tanque Escavado em FMP*
- *Tabela 3: Piscicultura de Corte em Tanque-Rede fora de FMP*
- *Tabela 4: Piscicultura de Corte em Tanque-Rede em FMP*
- *Tabela 5: Piscicultura Ornamental fora de FMP*
- *Tabela 6: Piscicultura Ornamental em FMP*
- *Tabela 7: Ranicultura fora de FMP*
- *Tabela 8: Ranicultura em FMP*

A Lei nº 12.651/2012 estabelece as seguintes larguras mínimas para as faixas marginais de corpos d'água naturais:

- 30 metros, para os cursos d'água de menos de 10 metros de largura;
- 50 metros, para os cursos d'água que tenham de 10 a 50 metros de largura;
- 100 metros, para os cursos d'água que tenham de 50 a 200 metros de largura;
- 200 metros, para os cursos d'água que tenham de 200 a 600 metros de largura;
- 50 metros no entorno de lagos e lagoas naturais com até 20 hectares de superfície, em zona rural;
- 100 metros no entorno de lagos e lagoas naturais com mais de 20 hectares de superfície, em zona rural;
- 30 metros no entorno de lagos e lagoas naturais, em zona urbana.

Selecionada a tabela que se aplica ao empreendimento, a escolha da opção que corresponde ao porte e características do cultivo permite saber a classificação do impacto ambiental do empreendimento, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução Inea nº 32/2011, com as alterações da Resolução Inea nº 79/2013.

O tipo de Licença Ambiental a que o empreendimento está sujeito segue os critérios apresentados no Capítulo 8.

O Anexo II (p. 34) deste roteiro apresenta um exemplo de enquadramento de empreendimento de aquicultura continental.

**Tabela 1: Piscicultura de Corte em Tanque Escavado ou Revestido fora de FMP**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	
Mínimo (até 3.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 1A	Pequeno (acima de 3.000 m <sup>2</sup> , até 10.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 1B	
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro			
	Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro			
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2A		Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2C
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro			
Médio (acima de 10.000 m <sup>2</sup> , até 100.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 2D	Grande (acima de 100.000 m <sup>2</sup> , até 500.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 2F	
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro			
	Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro			
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2E		Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2C
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro				Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro			

**Tabela 1: Piscicultura de Corte em Tanque Escavado ou Revestido fora de FMP (continuação)**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Excepcional (acima de 500.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 3D	Excepcional (acima de 500.000 m <sup>2</sup> )	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 4C
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro						

**Tabela 2: Piscicultura de Corte em Tanque Escavado ou Revestido em FMP**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Mínimo (até 3.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Baixo	Classe 2A	Pequeno (acima de 3.000 m <sup>2</sup> , até 10.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Baixo	Classe 2C
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		
	Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Médio	Classe 2B	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Médio	Classe 3B
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro			Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro			Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro			

**Tabela 2: Piscicultura de Corte em Tanque Escavado ou Revestido em FMP (continuação)**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Médio (acima de 10.000 m <sup>2</sup> , até 100.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Baixo	Classe 2E	Grande (acima de 100.000 m <sup>2</sup> , até 500.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Baixo	Classe 3C
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		
	Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro		
	Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro				Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		
	Excepcional (acima de 500.000 m <sup>2</sup> )				Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		
Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro					
Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		Exótica Sistema semi-intensivo Hábito carnívoro					
Exótica Sistema extensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro					
Exótica Sistema semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro							
Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro							

**Tabela 3: Piscicultura de Corte em Tanque-Rede fora de FMP**

Porte (volume de tanques)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	Porte (volume de tanques)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	
Mínimo (até 500 m <sup>3</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 1A	Pequeno (acima de 500 m <sup>3</sup> , até 1.000 m <sup>3</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 1B	
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro			
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro			
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2A		Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2A
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro			
	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro			
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro			
Médio (acima de 1.000 m <sup>3</sup> , até 3.000 m <sup>3</sup> )	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro	Insignificante	Classe 2D	Grande (acima de 3.000 m <sup>3</sup> , até 5.000 m <sup>3</sup> )	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro	Insignificante	Classe 2F	
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro			
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2E		Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 3C
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro			
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro			
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro			

**Tabela 3: Piscicultura de Corte em Tanque-Rede fora de FMP (continuação)**

Porte (volume de tanques)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	Porte (volume de tanques)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Excepcional (acima de 5.000 m <sup>3</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 3D	Excepcional (acima de 5.000 m <sup>3</sup> )	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 4C
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro						
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro						
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro						

**Tabela 4: Piscicultura de Corte em Tanque-Rede em FMP**

Porte (volumes de tanques)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Mínimo (até 500 m <sup>3</sup> )	Autóctone, alóctone ou exótica Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Baixo	Classe 2A
Pequeno (acima de 500 m <sup>3</sup> , até 1.000 m <sup>3</sup> )			Classe 2C
Médio (acima de 1.000 m <sup>3</sup> , até 3.000 m <sup>3</sup> )			Classe 2E
Grande (acima de 3.000 m <sup>3</sup> , até 5.000 m <sup>3</sup> )			Classe 3C
Excepcional (acima de 5.000 m <sup>3</sup> )			Classe 4C

**Tabela 5: Piscicultura Ornamental fora de FMP**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de Impacto	Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de Impacto
Mínimo (até 1.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 1A	Pequeno (acima de 1.000 m <sup>2</sup> , até 3.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 1B
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro		
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2A		Exótica Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2C
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		
Médio (acima de 3.000 m <sup>2</sup> , até 5.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 2D	Grande (acima de 5.000 m <sup>2</sup> , até 10.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 2F
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro				Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro		
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 2E		Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 3C
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		

**Tabela 5: Piscicultura Ornamental fora de FMP (continuação)**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto	Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Excepcional (acima de 10.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Insignificante	Classe 3D	Excepcional (acima de 10.000 m <sup>2</sup> )	Alóctone Sistema intensivo Hábito carnívoro	Baixo	Classe 4C
	Alóctone Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro				Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito carnívoro		
	Alóctone Sistema intensivo Hábito herbívoro ou onívoro				Exótica Sistema intensivo Hábito onívoro ou carnívoro		
	Exótica Sistema extensivo ou semi-intensivo Hábito herbívoro ou onívoro						
	Exótica Sistema intensivo Hábito herbívoro						

**Tabela 6: Piscicultura Ornamental em FMP**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Mínimo (até 1.000 m <sup>2</sup> )	Autóctone, alóctone ou exótica Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo Hábito herbívoro, onívoro ou carnívoro	Baixo	Classe 2A
Pequeno (acima de 1.000 m <sup>2</sup> , até 3.000 m <sup>2</sup> )			Classe 2C
Médio (acima de 3.000 m <sup>2</sup> , até 5.000 m <sup>2</sup> )			Classe 2E
Grande (acima de 5.000 m <sup>2</sup> , até 10.000 m <sup>2</sup> )			Classe 3C
Excepcional (acima de 10.000 m <sup>2</sup> )			Classe 4C

**Tabela 7: Ranicultura fora de FMP**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Mínimo (até 200 m <sup>2</sup> )	Autóctone, alóctone ou exótica Produção apenas de alevinos ou imagos, ou com engorda Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo	Insignificante	Classe 1A
Pequeno (acima de 200 m <sup>2</sup> , até 500 m <sup>2</sup> )			Classe 1A
Médio (acima de 500 m <sup>2</sup> , até 1.000 m <sup>2</sup> )			Classe 2D
Grande (acima de 1.000 m <sup>2</sup> , até 2.000 m <sup>2</sup> )			Classe 2F
Excepcional (acima de 2.000 m <sup>2</sup> )			Classe 3D

**Tabela 8: Ranicultura em FMP**

Porte (área de intervenção)	Origem da espécie Sistema de cultivo Hábito alimentar	Potencial poluidor	Classe de impacto
Mínimo (até 200 m <sup>2</sup> )	Autóctone, alóctone ou exótica Produção apenas de alevinos ou imagos, ou com engorda Sistema extensivo, semi-intensivo ou intensivo	Baixo	Classe 2A
Pequeno (acima de 200 m <sup>2</sup> , até 500 m <sup>2</sup> )			Classe 2C
Médio (acima de 500 m <sup>2</sup> , até 1.000 m <sup>2</sup> )			Classe 2E
Grande (acima de 1.000 m <sup>2</sup> , até 2.000 m <sup>2</sup> )			Classe 3C
Excepcional (acima de 2.000 m <sup>2</sup> )			Classe 4C

## ***ANEXO II: Exemplo de enquadramento***

Num cenário hipotético, uma criação de peixes para corte é realizada em propriedade cortada por um rio com cerca de 10 m de largura, sendo que dois hectares da propriedade estão localizados numa faixa de até 30 metros de distância do rio.

Os peixes são cultivados em três tanques escavados de 800 m<sup>2</sup> cada. Há um depósito de ração de 200 m<sup>2</sup>, e a área total das vias de acesso aos tanques é de 300 m<sup>2</sup>. Essas intervenções ocupam uma área total de 2.900 m<sup>2</sup> na faixa localizada a menos de 30 metros do rio.

Considerando que o empreendimento está localizado a menos de 30 m de um curso d'água com até 10 m de largura – portanto, em FMP –, deve ser consultada a Tabela 2 do Anexo I (p. 25).

Considerando que a área total dos tanques, depósito de ração e vias de acesso é menor do que 3.000 m<sup>2</sup>, o porte do empreendimento é classificado como mínimo.

As espécies cultivadas são tucunarés e tilápias. Os tanques possuem baixa densidade de animais, os quais são alimentados principalmente com ração.

Como a tilápia é uma espécie exótica, o sistema de produção é semi-intensivo (por ter baixa densidade) e o hábito alimentar dos tucunarés é carnívoro, o potencial poluidor do empreendimento é classificado como médio.

O empreendimento, portanto, está enquadrado na Classe 2B. Como está em FMP, deve obter uma Autorização Ambiental.

## ANEXO III: Documentação para licenciamento

Todos os requerimentos de Licença Ambiental devem ser acompanhados de documentos gerais e dos documentos específicos para o tipo de licença pretendida.

### Documentos gerais

- Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal.
- Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital.
- Cópias dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento. Se o requerente for pessoa física, deverá apresentar, também, comprovante de residência.
- Se houver procurador, apresentar cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida e cópias dos documentos de identidade e CPF daquele, além de cópias dos documentos de identidade e CPF da pessoa de contato junto ao Inea indicada pelo representante legal.
- Em caso de delegação a terceiro, apresentar cópia da procuração pública ou particular com firma reconhecida e cópias dos documentos de identidade e CPF do procurador, além de cópias dos documentos de identidade e CPF da pessoa de contato junto ao Inea indicado pelo representante legal.
- Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria e estatuto, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público, deverá ser apresentado o ato de nomeação do representante legal que assinar o requerimento.
- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- Cópia da Certidão da Prefeitura declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.
- Cópia do título de propriedade do imóvel e da certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis (RGI); ou cópia da certidão de aforamento, se for o caso; ou cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado; ou Declaração de Posse, se for o caso. Se o requerente não for proprietário do imóvel, apresentar, também, Contrato de Locação, de Comodato ou outros. (não exigido nos casos de Licença Prévia – LP).
- Se o imóvel for rural, apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(is) pelo projeto, construção e/ou operação do empreendimento, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) atualizada.
- Planta de localização (cópias de plantas do IBGE), mapas (extraídos do programa Google Earth), croquis ou outros, indicando:

- > coordenadas UTM ou geográficas;
- > localização do terreno em relação ao logradouro principal e a pelo menos mais dois outros, incluindo a denominação dos acessos; caso esteja situado às margens de estrada ou rodovia, indicar o quilômetro e o lado onde se localiza;
- > corpos d'água (rios, lagos etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver;
- > usos dos imóveis e áreas vizinhas num raio de, no mínimo, 100 metros.

### ***Documentos para requerimento de Licença Ambiental Simplificada (LAS)***

- Cadastro de Empreendimentos Aquícolas devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.
- Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Poluidoras/Ibama.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando for o caso.
- Memorial descritivo, nos moldes do Relatório Ambiental da Resolução Conama nº 413/2009.
- Planta de situação da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão Ambiental de uso insignificante.

### ***Documentos para requerimento de Licença Prévia (LP)***

- Cadastro de Empreendimentos Aquícolas devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.
- Planta de situação da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.
- Memorial descritivo, nos moldes do Relatório Ambiental da Resolução Conama nº 413/2009.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando for o caso.

### ***Documentos para requerimento de Licença de Instalação (LI) ou Licença Prévia e de Instalação (LPI)***

- Cadastro de Empreendimentos Aquícolas devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.
- Planta de situação da área do empreendimento, em escala adequada, com indicação das intervenções nas Áreas de Preservação Permanente.
- Memorial descritivo, nos moldes do Relatório Ambiental da Resolução Conama nº 413/2009, para as atividades enquadradas em baixo impacto.

- Projeto técnico do empreendimento, com plantas das estruturas em escala adequada, acompanhado de anotação ou registro de responsabilidade técnica, para as atividades enquadradas em médio ou alto impacto.
- Anuência do órgão gestor da unidade de conservação, quando for o caso.
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão Ambiental de uso insignificante.
- Cópia da LP, nos casos de requerimento de LI.

### **Documentos para requerimento de Licença de Operação (LO)**

- Certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras/Ibama.
- Programa de monitoramento ambiental de acordo com a Resolução Conama nº 413/2009, exceto para as atividades enquadradas em baixo impacto.
- Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou Certidão Ambiental de uso insignificante (quando não houve licença anterior e o empreendimento iniciou sua operação após 10 de outubro de 2013).
- Cópias das licenças anteriores, se houver.

*Nos casos de empreendimentos já instalados e operando, sem licenças anteriores, deverão ser apresentados os demais documentos exigidos na fase de LPI ou LAS, conforme o enquadramento da atividade. Apenas a Outorga ou Certidão Ambiental para utilização de recursos hídricos, para empreendimentos em operação antes de 10 de outubro de 2013, pode ser requerida até dois anos após a data de expedição da Licença Ambiental.*

## ANEXO IV: Áreas dos módulos fiscais nos municípios do Estado do Rio de Janeiro

Município	Módulo fiscal (ha)
Angra dos Reis	16
Aperibé	35
Araruama	14
Areal	28
Armação dos Búzios	14
Arraial do Cabo	14
Barra do Piraí	20
Barra Mansa	26
Belford Roxo	10
Bom Jardim	25
Bom Jesus de Itabapoana	30
Cabo Frio	14
Cachoeiras de Macacu	14
Cambuci	35
Campos dos Goytacazes	12
Cantagalo	35
Carapebus	12
Cardoso Moreira	12
Carmo	35
Casimiro de Abreu	18
Comendador Levy Gasparian	28
Conceição de Macabu	12
Cordeiro	35
Duas Barras	26
Duque de Caxias	10
Engenheiro Paulo de Frontin	14

Município	Módulo fiscal (ha)
Guapimirim	10
Iguaba Grande	14
Itaboraí	10
Itaguaí	10
Italva	12
Itaocara	22
Itaperuna	30
Itatiaia	26
Japeri	10
Laje do Muriaé	28
Macaé	12
Macuco	35
Magé	10
Mangaratiba	16
Maricá	14
Mendes	18
Mesquita	10
Miguel Pereira	16
Miracema	35
Natividade	30
Nilópolis	10
Niterói	5
Nova Friburgo	10
Nova Iguaçu	10
Paracambi	10

Município	Módulo fiscal (ha)
Paraíba do Sul	28
Parati	16
Paty do Alferes	16
Petrópolis	10
Pinheiral	16
Piraí	16
Porciúncula	30
Porto Real	26
Quatis	26
Queimados	10
Quissamã	12
Resende	26
Rio Bonito	14
Rio Claro	20
Rio das Flores	22
Rio das Ostras	18
Rio de Janeiro	5
Santa Maria Madalena	35
Santo Antônio de Pádua	35
São Francisco de Itabapoana	12
São Fidélis	12

Município	Módulo fiscal (ha)
São Gonçalo	10
São João da Barra	12
São João de Meriti	10
São José de Ubá	35
São José do Vale do Rio Preto	10
São Pedro da Aldeia	14
São Sebastião do Alto	35
Sapucaia	28
Saquarema	14
Seropédica	10
Silva Jardim	16
Sumidouro	26
Tanguá	10
Teresópolis	10
Trajano de Moraes	35
Três Rios	28
Valença	24
Varre-Sai	30
Vassouras	16
Volta Redonda	14

## **ANEXO V: Legislação de referência**

- **Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979** – Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências.
- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997** – Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, alterada pelas Leis nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011** – Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
- **Lei nº 11.959, de 26 de junho de 2009** – Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.
- **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999** – Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos; cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; regulamenta a Constituição Estadual, em seu artigo 261, parágrafo 1º, inciso VII; e dá outras providências
- **Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012** – Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.
- **Decreto Estadual nº 44.820, de 2 de junho de 2014** – Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências.

- **Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente, de 6 de maio de 2014** – Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural – CAR.
- **Resolução Conama nº 413, de 26 de junho de 2009** – Dispõe sobre o licenciamento ambiental da aquicultura, e dá outras providências.
- **Resolução Conema nº 48, de 2 de agosto de 2013** – Estabelece critérios para o licenciamento de atividades de aquicultura implantadas em Faixas Marginais de Proteção de corpos hídricos.
- **Resolução Inea nº 32, de 15 de abril de 2011, alterada pelas Resoluções Inea nº 53, de 27 de março de 2012, e nº 79, de 4 de outubro de 2013** – Estabelece os critérios para determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades, para seu enquadramento nas classes do Slam.
- **Resolução Inea nº 78, de 4 de outubro de 2013** – Estabelece procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental de empreendimentos de aquicultura continental em operação no Estado do Rio de Janeiro.

# ANEXO VI: Endereços úteis

## Instituto Estadual do Ambiente (Inea)

### **Gerência de Atendimento**

Rua Sacadura Cabral, 103 / Térreo –  
Saúde – Rio de Janeiro.  
CEP 20081-261.  
Tel.: (21) 2334-5342 / 5347

### **Superintendência Regional Baía da Ilha Grande**

Av. Luigi Amêndola, 236 – Parque  
das Palmeiras – Angra dos Reis.  
CEP 20081-261.  
Tel.: (24) 3367-1673

### **Superintendência Regional Baía de Sepetiba**

Rua General Bocaiúva, 441 –  
Centro – Itaguaí. CEP 23815-310.  
Tel.: (21) 2687-1599 / 1590

### **Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul**

Av. Almirante Adalberto Barros Nunes,  
5.900 – Belmonte – Volta Redonda.  
CEP 27273-011.  
Tel.: (24) 3338-9822 / 9913

### **Superintendência Regional Piabanha**

Rua Buenos Aires, 204 –  
Centro – Petrópolis. CEP 25610-141.  
Tel.: (24) 2247-4939 / 4860 / 3726

### **Superintendência Regional Baía de Guanabara**

Av. Feliciano Sodré, 8 –  
Centro - Niterói. CEP 24030-014.  
Tel.: (21) 2717-4754

### **Superintendência Regional Lagos São João**

Rua Bernardo de Vasconcelos, 154 –  
Centro – Araruama. CEP 28970-000.  
Tel.: (22) 2647-3850 / 2665-7004 /  
7470 / 7043

### **Superintendência Regional Rio Dois Rios**

Av. Conselheiro Julius Arp, 85  
– Centro – Nova Friburgo.  
CEP 28623-000.  
Tel.: (22) 2543-5261 / 6252 / 6017 / 6073

### **Superintendência Regional Macaé e das Ostras**

Rua Punta Del Este, 187 – Praia dos  
Cavaleiros – Macaé. CEP 27920-170.  
Tel.: (22) 2765-5303

### **Superintendência Regional Baixo Paraíba do Sul**

Av. José Alves de Azevedo, 483 –  
Parque Rosário – Campos  
dos Goytacazes. CEP 28025-496.  
Tel.: (22) 2731-6494 / 5947 / 2583

## **Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Fiperj)**

### **Sede**

Praça Fonseca Ramos, s/nº, sobreloja  
– Centro – Niterói. CEP 24030-020.  
Tel.: (21) 2705-0741

### **Escritório Regional Metropolitano I**

Praça Fonseca Ramos, s/nº, sobreloja  
– Centro – Niterói. CEP 24030-020.  
Tel.: (21) 2705-5287

### **Escritório Regional Metropolitano II**

Rua Ailton da Costa, 115, sala 606 –  
25 de Agosto – Duque de Caxias.  
CEP 25071-160.  
Tel.: (21) 3777-5873

### **Escritório Regional Costa Verde**

Rua do Comércio, 10, sobreloja –  
Centro – Angra dos Reis.  
CEP 23909-560.  
Tel.: (24) 3365-4188

### **Escritório Regional Médio Paraíba**

Avenida Guadalajara, 125 – Centro –  
Piraí. CEP 27175-001.  
Tel.: (24) 2431-6490

### **Escritório Regional Centro Sul Fluminense**

Avenida Marechal Rondon, 27, salas 11  
e 12 – Rodoviária Nova – Plante Café  
– Miguel Pereira. CEP 26900-000.  
Tel.: (24) 2484-1249

### **Escritório Regional Centro Norte Fluminense**

Parque de Exposição Raul Veiga, s/nº  
– Centro – Cordeiro. CEP 28540-000.  
Tel.: (22) 2551-2358

### **Escritório da Região Serrana**

Alameda Barão de Nova Friburgo,  
131 – Centro – Nova Friburgo.  
CEP 28623-060.  
Tel.: (22) 2533-5084

### **Escritório Regional Baixadas Litorâneas**

Rua João Pessoa (esquina com a Rua  
Casemiro de Abreu), 50 – Vila Nova –  
Cabo Frio. CEP 28907-280.  
Tel.: (22) 2647-2445

### **Escritório Regional Norte Fluminense**

Rua Alberto Torres, 371, salas  
209 e 210 – Centro – Campos dos  
Goytacazes. CEP 28035-581.  
Tel.: (22) 2731-8273

### **Escritório Regional Norte Fluminense II**

Avenida Rui Barbosa, 1.725, sala 50 –  
Macaé Shopping – Macaé.  
CEP 27915-011.  
Tel.: (22) 2791-7433

### **Escritório Regional Noroeste Fluminense**

Rodovia Pref. Renato de Alvim  
Padilha, km 2 – Nova Divinéia –  
Santo Antônio de Pádua.  
CEP 28470-000.  
Tel.: (22) 3853-1404

### **Escritório Regional Noroeste Fluminense II**

Antigo Mercado do Produtor –  
Rodovia BR-365, km 2 (próximo ao  
2º BPM) – Itaperuna. CEP 28905-360.  
Tel.: (22) 3822-5890

## ANEXO VII: Glossário

**Aquicultura** – cultivo ou criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático dulcícola.

**Espécie autóctone ou nativa** – espécie de origem e ocorrência natural em águas da Unidade Geográfica Referencial considerada.

**Espécie alóctone** – espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na Unidade Geográfica Referencial considerada.

**Espécie exótica** – originária de outro país.

**Formas jovens** – alevinos, girinos, imagos, larvas, mudas de algas marinhas destinadas a criação, náuplios, ovos, pós-larvas e sementes de moluscos bivalves.

**Sistema de cultivo extensivo** – sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente de alimento natural disponível, podendo receber complementarmente alimento artificial e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

**Sistema de cultivo intensivo** – sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem integralmente da oferta de alimento artificial, tendo como uma de suas características a alta densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

**Sistema de cultivo semi-intensivo** – sistema de produção em que os espécimes cultivados dependem principalmente da oferta de alimento artificial, podendo buscar suplementarmente o alimento natural disponível, e tendo como característica a média ou baixa densidade de espécimes, variando de acordo com a espécie utilizada.

**Unidade Geográfica Referencial (UGR)** – área abrangida por uma região hidrográfica, ou no caso de águas marinhas e estuarinas, faixas de águas litorâneas compreendidas entre dois pontos da costa brasileira.



O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), em parceria com a Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro (Fiperj), lança mais uma publicação voltada à regularização ambiental de atividades econômicas. Desta vez, o público-alvo são os produtores de peixes e rãs.

Para orientar os aquicultores continentais quanto ao licenciamento de seus empreendimentos e evitar que o descumprimento de tal exigência impacte suas receitas e a produção fluminense de pescado e rãs, este volume da Série Gestão Ambiental reúne todas as informações e procedimentos necessários à regularização da atividade.

Leia e compartilhe.